
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Abre no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que na data de 25/06/2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou os Projetos de Lei N.º 11/2024, 13/2024 e 14/2024, com o objetivo de requisitar autorização legislativa para abertura de créditos adicionais especiais junto ao Orçamento Público Municipal de 2024 por anulação;

CONSIDERANDO que a solicitação de abertura de créditos adicionais especiais dispostos nos Projetos de Lei N.º 11/2024, 13/2024 e 14/2024, visavam satisfazer a cobertura de despesas vitais e essenciais com carros pipas, serviços de fornecimento de água, energia elétrica, e outros serviços de terceiros, tais como serviços de natureza jurídica, contábil e de engenharia que dada a sua natureza não poderia sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO a impossibilidade de utilização da ferramenta de remanejamento de dotações disposta na LOA, na forma permissiva do Artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64, haja vista a inexistência de percentual de autorização hábil e suficiente outorgada ao Prefeito a se permitir tal desiderato;

CONSIDERANDO que muito embora tenha o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores os Projetos de Lei N.º 11/2024, 13/2024 e 14/2024 desde o início de junho do ano em curso, o Poder Legislativo até o presente momento não realizou sua apreciação;

CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Legislativo Municipal as Comissões Permanentes que deveriam apreciar os Projetos de Lei N.º 11/2024, 13/2024 e 14/2024 deixaram escoar o prazo regimental, sem, no entanto, externar seus pareceres técnicos;

CONSIDERANDO que para os Projetos de Lei N.º 11/2024, 13/2024 e 14/2024, foi requisitada a apreciação em caráter de urgência urgentíssima pelo próprio Prefeito Municipal, dada a situação de vulnerabilidade social em que se encontravam os serviços públicos;

CONSIDERANDO que dada a situação de urgência, o Prefeito Municipal requisitou por meio do Ofício GP N.º 129/2024, que foi regularmente protocolado na Câmara Municipal de Vereadores na data de 06/08/2024, a inclusão dos referidos projetos de lei para a pauta do dia 08/08/2024, bem como por meio do Ofício GP N.º 133/2024, que foi regularmente protocolado na Câmara Municipal de Vereadores na data de 20/08/2024, a inclusão dos referidos projetos de lei para a pauta do dia 22/08/2024, a fim de que se pudessem votar os Projetos de Lei N.º 11/2024, 13/2024 e 14/2024, tudo de conformidade com as regras preconizadas pelo Artigo 19, §2º, da Lei Orgânica Municipal, e bem assim do Artigo 156, Incisos I a V do Regimento Interno da própria Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que até a presente data o Presidente da Câmara Municipal não adotou os procedimentos cabíveis para instaurar a sessão legislativa extraordinária, em atitude de nítida afronta ao princípio da separação dos poderes e a harmonia que deve existir entre os poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que este Poder Executivo Municipal se encontra engessado para colocar em prática a boa condução dos serviços essenciais à coletividade, pois que se encontra no aguardo há mais de 60 (sessenta) dias de uma autorização legislativa hábil a permitir o manejo de dotações orçamentárias junto ao Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que a demora na apreciação de matérias de autoria do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo tem se tornado uma rotina, tendo inclusive essa demora já tendo sido motivo de ajuizamento de ações judiciais e até mesmo de representações;

CONSIDERANDO que a atitude perfilhada pelo Poder Legislativo se constitui como grave ofensa ao regime democrático de direito e a um só tempo à independência e harmonia entre os poderes, sem prejuízo também de grave engessamento dos serviços públicos que devem ser colocados à disposição da coletividade;

CONSIDERANDO o entendimento norteado no Acórdão N.º 79/2023, emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, que foi derivado do Processo N.º 22100004-5, em que durante auditoria especial deflagrada no âmbito deste próprio Município de Santa

Filomena/PE se chegou a pontuar que “Revela-se razoável, proporcional e de acordo com preceitos da Carta Magna e entendimento deste Tribunal de Contas, o Chefe do Executivo local editar Decreto para viabilizar o funcionamento da própria Prefeitura Municipal, assim como tornar viável a execução orçamentária, em face de a Câmara Municipal, por emendas parlamentares, sancionadas pelo ex Prefeito, haver distorcido a versão original da Lei Orçamentária Anual (LOA), diminuindo uma série de dotações, e, na legislação atual, impedir retificações necessárias, o que enseja julgar regulares as contas desta Auditoria Especial e, por outro lado, notificar o Ministério Público de Pernambuco.”

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 1.894.576,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 01 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

969	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin	267.576,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

970	04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin	544.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

947	25.752.0013.2157.0000	Serviços de Fornecimento de Água e Energia	235.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	751 000	Contribuição para COSIP	

948	25.752.0013.2157.0000	Serviços de Fornecimento de Água e Energia	171.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

945	20.605.0013.2155.0000	Sistema de Abastecimento de Água Carro Pipa	590.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA FULOMENA

971	09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	87.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	800 000	RPPS – Fundo de Capitalização Previdenciário	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto pela anulação de dotação no orçamento vigente, conforme segue:

02 01 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

151	15.451.0013.1021.0000	Aquisição de Imóveis	-101.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

159	15.452.0013.1027.0000	Construção de Ponto de Apoio de Veículos	-72.576,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	

	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
--	---------	-------------------------------------	--

02 01 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

211	20.605.0013.2045.0000	Programa de Abastecimento de Água	-101.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA FILOMENA

249	09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-590.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	800 000	RPPS – Fundo Capitalização Previdenciário	

252	09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-230.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	800 000	RPPS – Fundo Capitalização Previdenciário	

257	09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-500.000,00
	3.3.90.93.00	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	800 000	RPPS – Fundo Capitalização Previdenciário	

258	09.272.0015.2051.0000	Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS	-300.000,00
	3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R. Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	800 000	RPPS – Fundo Capitalização Previdenciário	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 28 de agosto de 2024.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:8C4AFDB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2024. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>